

(CJT-201-44)
RP-

Proc. 19.446-43
1944

Mantém-se a decisão recorrida, quando prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Virgílio José Martins Carneiro interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região em 13 de agosto de 1943, que, confirmando a sentença da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento do D. Federal julgou prescrita a reclamação apresentada pelo recorrente contra o Banco do Brasil S.A., na parte relativa a férias, e improcedente no tocante ao pagamento do aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto é de ser conhecido, porisso que a matéria nêlo tratada diz respeito á prescriçãõ, base que oferece controvérsias e modificações constantes de interpretação dos tribunais;

CONSIDERANDO, de meritis, que as decisões anteriores bem definiram a questão relativa ao pedido de férias da do como incabível, por estar prescrito o direito do reclamante, em face do disposto no art. 5º, do Decreto 23.103, de 29 de agosto de 1933, aplicável à espécie;

CONSIDERANDO, ainda, que nenhuma reforma se impõe no julgamento da parte referente ao aviso prévio, porisso que não está provado, nos autos, tratar-se de demissão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, de meritis, por maioria de votos, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em 22/4/44.

Publicado no Diário da Justiça em 6/5/44.

- pag. 1877 -